

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 495 / 2014

Catalão, 17 de setembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atletas catalanos que participarão da 8ª EDIÇÃO DO EVENTO RIVAL VS RIVAL que se realizará nos dias 20 e 21 de setembro de 2014, em Diadema – SP., e dá outras providências”**.

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez dança (Hip Hop/Breaking). O Município arcará com as despesas de transporte de Catalão/Diadema-SP/Catalão. O transporte deverá servir aos dançarinos catalanos, bem como aos responsáveis pelos mesmos, já que os três são menores.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte amador em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

PROJETO DE LEI nº 98, de 17 de setembro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a dançarinos catalanos que participarão da 8ª EDIÇÃO DO EVENTO RIVAL vs RIVAL que se realizará nos dias 20 e 21 de setembro de 2014, em Diadema – SP., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a Conceder auxílio financeiro aos dançarinos catalanos: Heitor Henrique Nunes de Souza, Marcos Pedro Mendes dos Santos e Márcio Vinícius Nunes de Souza, menores, estudantes, residentes e domiciliados nesta cidade, que participarão em Setembro/2014, na cidade de Diadema – SP, da 8ª Edição do Evento Rival VS Rival (Hip Hop/Breaking), representando a cidade de Catalão.

Art.2º - O valor autorizado no art.1º será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e se destinará cobrir despesas de transporte de Catalão a Diadema e vice-versa.

Parágrafo único - Por se tratar de atletas menores de idade, o valor autorizado no caput deste artigo deverá ser liberado pelo Município em nome de Márcio Luiz de Souza Pinto, pai do menor Heitor Henrique Nunes de Souza, que utilizará a verba para cobrir as despesas de transporte de ida e volta de todos os atletas e acompanhantes.

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único – A prestação de contas ficará a cargo do Sr. Marcio Luiz de Souza Pinto, e deverá ocorrer num prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso.

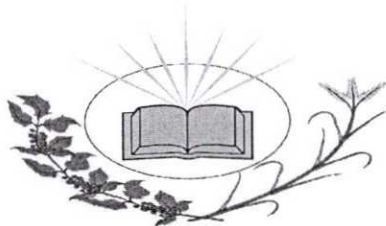
Art.3º - As despesas oriundas desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de setembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

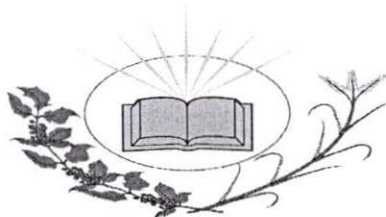
Ref: Projeto de Lei nº 98, de 17 de setembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº98/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a dançarinos caalanos que participarão da 8ª Edição do Evento Rival vs Rival que se realizará nos dias 20 e 21 de setembro de 2014, em Diadema – SP, e dá outras providências”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, educação, saúde, trabalho e lazer. Aponta, assim, o disposto nos arts. 6º e 217 da CF e Arts. 111, 112 e 113 da LOM, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Seção III - Do Desporto

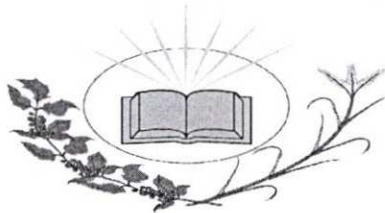
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, (...)”

“SEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 111 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 112 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, (...)



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Art. 113 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção humana e social.”

Conclusão:

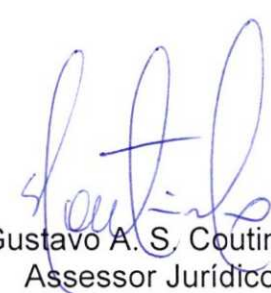
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

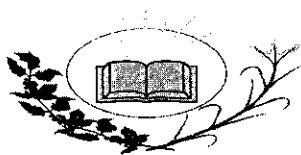
Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 18 de setembro de 2014.


Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 098, de 17 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a dançarinos catalanos que participarão da 8ª edição do evento ‘Rival vs. Rival’ que se realizará nos dias 20 e 21 de setembro de 2014 em Diadema – SP e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O Município está colaborando com a cultura em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez da dança (Hip Hop/Breaking). O Município arcará com as despesas de transporte de Catalão/Diadema-SP/Catalão. O transporte deverá servir aos dançarinos catalanos, bem como aos responsáveis pelos mesmos, já que os três são menores. (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a dançarinos que vão participar de evento no interior de São Paulo, representando nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

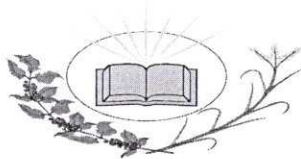
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 098/2014.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 98, de 17 de setembro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a dançarinos catalanos que participarão da 8ª EDIÇÃO DO EVENTO RIVAL vs RIVAL que se realizará nos dias 20 e 21 de setembro de 2014, em Diadema – SP., e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro aos dançarinos catalanos: Heitor Nunes, Marcos Pedro Mendes e Márcio Vinícius Nunes, menores de idade, estudantes, residentes e domiciliados nesta cidade. O valor autorizado de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será destinado a cobrir despesas de transporte de ida e volta dos menores e seus acompanhantes.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2014, em consonância com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município c/c o art. 111 da mesma. Consoante, ainda, com o inciso IV, do art. 217 da CF/88 onde prevê o incentivo às manifestações desportivas.

A prestação de contas ficará a cargo do Sr. Marcio Luiz de Souza Pinto, pai do menor Henrique Nunes de Souza , e deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo TRAMITE REGULAR do Projeto de Lei nº 98 / 2014.

Catalão (GO), 19 de setembro de 2014

Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita em azul de Aurélio Campos de Macedo.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita em azul de Paulo César Pereira.

Paulo César Pereira
Vogal